



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDP N.º 001, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Federal n.º 80/94 e a Lei Complementar Estadual n.º 55/94, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação e a assistência jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial, extrajudicial e administrativo, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, conforme preceituado no art. 1º da LC 80/94 e LC 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, na forma do caput do art. 102, da LC n.º 80/94 e do art. 11, III da LC n.º 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do art. 102, §2º da LC n.º 80/94 e do art. 11, V da LC n.º 55/94;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleo ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, à regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, nos termos do art. 107 da LC n.º 80/94 e do art. 1º, §3º da LC n.º 55/94;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado atuará junto a todos os juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, nos termos do art. 111 da LC n.º 80/94 e do art. 12, §2º da LC n.º 55/94;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de localização dos Defensores Públicos Titulares, na forma do parágrafo único do art. 28 da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos terão localização em todos os municípios do Estado e os critérios de fixação do quantitativo de Defensores por municípios serão definidos através de regulamentação da LC 55/94, na forma de seu art. 29;

CONSIDERANDO a população recenseada e estimada dos Municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, segundo dados do último censo realizado pelo IBGE, em 2010;

CONSIDERANDO os índices de exclusão social dos Municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir do Índice de Desenvolvimento Humano por Município – Renda (IDHM-Renda), medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em 2000, e da Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo de 2009;

CONSIDERANDO o quantitativo de 269 cargos efetivos de Defensores Públicos integrantes da carreira, previsto no art. 25 da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO o número de Varas instaladas nas Comarcas do Estado do Espírito Santo e o quantitativo de processos distribuídos no ano de 2013, segundo dados constantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o número de atendimentos e a produtividade dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º. Criar e organizar a lotação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo em DEFENSORIAS, distribuídos da seguinte forma:

I. Defensoria Pública Recursal: 18 Defensorias.

- a) Defensoria Recursal Cível – 08
- b) Defensoria Recursal Criminal – 10

II. Defensoria Pública de Vitória: 36 Defensorias.

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 03
- d) Defensoria Fazendária – 03
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 04
- h) Defensoria de Execução Penal – 02
- i) Defensoria Criminal – 12
- j) Defensorias nos Juizados Especiais Cíveis – 01

III. Defensoria Pública de Vila Velha: 29 Defensorias:

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 01
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria de Execução Penal - 02
- i) Defensoria Criminal – 08



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- j) Defensoria nos Juizados Especiais Cíveis – 01
- k) Defensoria nos Juizados Especiais Criminais – 02

IV. Defensoria Pública da Serra: 22 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 01
- e) Defensoria de Família – 03
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 07

V. Defensoria Pública de Cariacica: 21 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível e de Órfãos e Sucessões- 02
- d) Defensoria Fazendária – 01
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- g) Defensoria Criminal – 06

VI. Defensoria Pública de Viana: 06 Defensorias

- a) Defensoria Cível e da Infância e Juventude– 01
- b) Defensoria Fazendária - 01
- c) Defensoria de Família– 01
- d) Defensoria de Execução Penal – 02
- e) Defensoria Criminal – 01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

VII. Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim: 13 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 02
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- f) Defensoria de Execução Penal - 01
- g) Defensoria Criminal – 03

VIII. Defensoria Pública de Colatina: 11 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível– 02
- c) Defensoria Fazendária - 01
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria de Execução Penal - 01
- g) Defensoria Criminal – 03

IX. Defensoria Pública de Linhares: 11 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível - 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- f) Defensoria de Execução Penal – 01
- g) Defensoria Criminal – 02

X. Defensoria Pública de Guarapari: 10 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria Criminal – 03

XI. Defensoria Pública de São Mateus: 09 Defensorias

- a) Defensoria Cível - 02
- b) Defensoria Fazendária – 01
- c) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- d) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- e) Defensoria de Execução Penal – 01
- f) Defensoria Criminal – 02

XII. Defensoria Pública de Aracruz: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 01
- b) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 01
- c) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- d) Defensoria Criminal – 01

XIII. Defensoria Pública de Nova Venécia: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 02
- b) Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01
- c) Defensoria Criminal – 01

XIV. Defensoria Pública de Barra de São Francisco: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 01
- b) Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01
- c) Defensoria de Execução Penal - 01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

d) Defensoria Criminal – 01

XV. Defensoria Pública de Itapemirim: 03 Defensorias

a) Defensoria Cível e Fazendária - 01

b) Defensorias de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01

c) Defensoria Criminal – 01

XVI. Defensoria Pública de Marataízes: 03 Defensorias

a) Defensoria Cível e Fazendária - 01

b) Defensorias de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01

c) Defensoria Criminal – 01

XVII. Defensoria Pública de Afonso Cláudio/Brejetuba: 02 Defensorias

XVIII. Defensoria Pública de Alegre: 02 Defensorias

XIX. Defensoria Pública de Baixo Guandu: 02 Defensorias

XX. Defensoria Pública de Castelo: 02 Defensorias

XXI. Defensoria Pública de Conceição da Barra: 02 Defensorias

XXII. Defensoria Pública de Domingos Martins: 02 Defensorias

XXIII. Defensoria Pública de Ecoporanga: 02 Defensorias

XXIV. Defensoria Pública de Guaçuí/Divino de São Lourenço: 02 Defensorias

XXV. Defensoria Pública de Iúna: 02 Defensorias

XXVI. Defensoria Pública de Mimoso do Sul: 02 Defensorias

XXVII. Defensoria Pública de São Gabriel da Palha/Vila Valério: 02 Defensorias

XXVIII. Defensoria Pública de Água Doce do Norte: 01 Defensoria

XXIX. Defensoria Pública de Águia Branca: 01 Defensoria

XXX. Defensoria Pública de Alfredo Chaves: 01 Defensoria

XXXI. Defensoria Pública de Alto Rio Novo: 01 Defensoria

XXXII. Defensoria Pública de Anchieta: 01 Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- XXXIII.** Defensoria Pública de Apiaçá: 01 Defensoria
- XXXIV.** Defensoria Pública de Atílio Vivácqua: 01 Defensoria
- XXXV.** Defensoria Pública de Boa Esperança: 01 Defensoria
- XXXVI.** Defensoria Pública de Bom Jesus do Norte: 01 Defensoria
- XXXVII.** Defensoria Pública de Conceição de Castelo: 01 Defensoria
- XXXVIII.** Defensoria Pública de Dores do Rio Preto: 01 Defensoria
- XXXIX.** Defensoria Pública de Fundão: 01 Defensoria
- XL.** Defensoria Pública de Ibatiba: 01 Defensoria
- XLI.** Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria
- XLII.** Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria
- XLIII.** Defensoria Pública de Iconha: 01 Defensoria
- XLIV.** Defensoria Pública de Itaguaçu: 01 Defensoria
- XLV.** Defensoria Pública de Itarana: 01 Defensoria
- XLVI.** Defensoria Pública de Jaguaré: 01 Defensoria
- XLVII.** Defensoria Pública de Jerônimo Monteiro: 01 Defensoria
- XLVIII.** Defensoria Pública de João Neiva: 01 Defensoria
- XLIX.** Defensoria Pública de Laranja da Terra: 01 Defensoria
- L.** Defensoria Pública de Mantenedópolis: 01 Defensoria
- LI.** Defensoria Pública de Marechal Floriano: 01 Defensoria
- LII.** Defensoria Pública de Marilândia: 01 Defensoria
- LIII.** Defensoria Pública de Montanha: 01 Defensoria
- LIV.** Defensoria Pública de Mucurici/Ponto Belo: 01 Defensoria
- LV.** Defensoria Pública de Muniz Freire: 01 Defensoria
- LVI.** Defensoria Pública de Muqui: 01 Defensoria
- LVII.** Defensoria Pública de Pancas: 01 Defensoria
- LVIII.** Defensoria Pública de Pedro Canário: 01 Defensoria
- LIX.** Defensoria Pública de Pinheiros: 01 Defensoria
- LX.** Defensoria Pública de Piúma: 01 Defensoria
- LXI.** Defensoria Pública de Presidente Kennedy: 01 Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- LXII.** Defensoria Pública de Rio Bananal: 01 Defensoria
- LXIII.** Defensoria Pública de Rio Novo do Sul: 01 Defensoria
- LXIV.** Defensoria Pública de Santa Leopoldina: 01 Defensoria
- LXV.** Defensoria Pública de Santa Maria de Jetibá: 01 Defensoria
- LXVI.** Defensoria Pública de Santa Teresa/São Roque do Canãa: 01 Defensoria
- LXVII.** Defensoria Pública de São Domingos do Norte: 01 Defensoria
- LXVIII.** Defensoria Pública de São José do Calçado: 01 Defensoria
- LXIX.** Defensoria Pública de Vargem Alta: 01 Defensoria
- LXX.** Defensoria Pública de Venda Nova do Imigrante: 01 Defensoria

Das atribuições

Art. 2º. As atribuições funcionais gerais das Defensorias são as estabelecidas em lei e nos termos dessa resolução, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo Conselho Superior.

§ 1º. Poderão ser fixadas atribuições gerais correspondentes a mais de uma área de atuação, conforme as particularidades da Defensoria.

§2º. As atribuições previstas nesta Resolução são apenas norteadoras dos Defensores Públicos, não esgotando a atuação das Defensorias.

Art. 3º. São atribuições funcionais das Defensorias com atuação em câmaras e varas/juízos a realização de todos os atos previstos em lei, os relacionados aos respectivos órgãos judiciários, bem como os previstos nesta Resolução.

Das atribuições funcionais das Defensorias Recursais

Art. 4º. São atribuições funcionais das Defensorias Recursais Cíveis e Criminais:

- I. Prestar orientação jurídica e atender ao público pessoalmente;
- II. Entrevistar os assistidos a fim de orientá-los quanto a seus direitos, garantias e situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- III. Promover educação em direitos;
- IV. Interpor recursos contra decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores;
- V. Ajuizar ações originárias perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores;
- VI. Acompanhar e peticionar nos recursos e ações originárias em trâmite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores;
- VII. Acompanhar as sessões do Tribunal de Justiça do Espírito Santo quando em julgamento recursos e ações da Defensoria Pública;
- VIII. Apresentar contrarrazões de agravo de instrumento;
- IX. Realizar sustentações orais;
- X. Auxiliar os Defensores Públicos que atuam nas comarcas do interior do Estado, facilitando o acesso ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores.

Das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos

Art. 5º. As Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos atuarão nos Núcleos de Atendimento de modo a promover o acesso à justiça de todos os necessitados.

Art. 6º. Compreendem-se como área de atuação dessas Defensorias as matérias relacionadas às varas de **família e cíveis**, sem prejuízo da atuação concorrente com os Núcleos Especializados.

§1º. Para os fins específicos desta resolução, excluem-se das atribuições das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos as matérias fazendárias.

§2º. Nas Comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e Guarapari as Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos terão atribuições exclusivas em matéria de família e órfãos e sucessões.

Art. 7º. São atribuições funcionais das **Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos**, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- I. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- II. Realizar o atendimento inicial ao público, encaminhamento, orientação e assistência jurídica, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o seu ajuizamento;
- III. Atender as partes e aos interessados pessoalmente, conscientizando-os a respeito de seus direitos e garantias;
- IV. Propor medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis para pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- V. Requerer desarquivamento de processo(s), especificando a(s) cópia(s) necessária(s) e a finalidade;
- VI. Elaborar os pedidos extrajudiciais de exame de código genético;
- VII. Orientar e elaborar contratos em geral, inclusive os societários e estatutos associativos;
- VIII. Expedir ofícios para obtenção de documentos ou informações necessárias à instrução das ações a serem propostas em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- IX. Realizar os atendimentos iniciais de urgência, propondo as medidas cabíveis, relacionados às áreas de atuação, e de modo excepcional, ainda que em concorrência com outras Defensorias, desde que haja impossibilidade de atuação destas, fato que deverá ser comunicado à Corregedoria Geral;

Parágrafo único. As atribuições das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos encerram-se com a solução extrajudicial do conflito ou com o ajuizamento das respectivas ações.

Das Defensorias de Família

Art. 8º. São atribuições das Defensorias de Família vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Promover a conciliação e mediação de conflitos, a qualquer tempo, durante a tramitação do processo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- III. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- IV. Apresentar resposta e dar seguimento ao(s) processo(s) que necessite(m) de atuação da Defensoria Pública;
- V. Requerer desarquivamento de processo(s), especificando a(s) cópia(s) necessária(s) e a finalidade, encaminhando-a(s) à Defensoria solicitante;
- VI. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VII. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VIII. Promover educação em direitos;
- IX. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XI. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as suas atribuições;
- XII. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias Cíveis e Juizados Especiais Cíveis

Art. 9º. São atribuições das Defensorias Cíveis e nos Juizados Especiais Cíveis vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Promover a conciliação e mediação de conflitos, a qualquer tempo, durante a tramitação do processo;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- III. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- IV. Apresentar resposta e dar seguimento ao(s) processo(s) que necessite(m) de atuação da Defensoria Pública;
- V. Requerer desarquivamento de processo(s), especificando a(s) cópia(s) necessária(s) e a finalidade, encaminhando-a(s) à Defensoria solicitante;
- VI. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VII. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VIII. Promover educação em direitos;
- IX. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XI. Inspeccionar periodicamente os cartórios extrajudiciais;
- XII. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as suas atribuições;
- XIII. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias de Órfãos e Sucessões

Art. 10. São atribuições das Defensorias de Órfãos e Sucessões, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Instruir procedimentos oriundos do atendimento inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- II. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- IV. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- V. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VI. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VII. Promover educação em direitos;
- VIII. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- IX. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- X. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as suas atribuições;
- XI. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias Fazendárias e Juizados Especiais Fazendários

Art. 11. São atribuição das Defensorias Fazendárias e nos Juizados Especiais Fazendários, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Instruir procedimentos oriundos do atendimento inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
- II. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- III. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- IV. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- V. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VI. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VII. Promover educação em direitos;
- VIII. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- IX. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- X. Inspeccionar periodicamente os cartórios extrajudiciais;
- XI. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XII. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias Criminais e Juizados Especiais Criminais

Art. 12. São atribuições funcionais das Defensorias Criminais e nos Juizados Especiais Criminais, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao assistido e seus familiares;
- III. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- IV. Inspeccionar e visitar periodicamente unidades penais de custódia de presos provisórios, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- V. Atuar em processos judiciais e procedimentos administrativos em favor do assistido;
- VI. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos;
- VII. Atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;
- VIII. Formular pedidos de relaxamento e revogação de prisão e de liberdade provisória;
- IX. Promover educação em direitos;
- X. Atuar em processos de competência do Tribunal do Júri;
- XI. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XII. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XIII. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias de Execução Penal

Art. 13. São atribuições funcionais das Defensorias de Execução Penal, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Velar pela regular execução das penas e das medidas de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados e em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao reeducando e familiares;
- III. Requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir;
- IV. Atuar em processos judiciais e procedimentos administrativos em favor do reeducando;
- V. Interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;
- VI. Representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- VII. Inspeccionar e visitar periodicamente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII. Requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal;
- IX. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- X. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XI. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES;
- XII. Requerer ainda, no âmbito da execução penal:
- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
 - b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
 - c) a declaração de extinção da punibilidade;
 - d) a unificação de penas;
 - e) a detração e remição da pena;
 - f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
 - g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto;
 - i) a autorização de saídas temporárias;
 - j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
 - k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
 - l) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do artigo 86 da Lei de Execução Penal;

Das Defensorias da Infância e Juventude



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em matérias vinculadas as áreas cíveis e infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Instruir procedimentos oriundos do atendimento inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
- II. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- IV. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- V. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VI. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;
- VII. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VIII. Promover educação em direitos;
- IX. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. Visitar e Inspeccionar periodicamente entidades de acolhimento;
- XI. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das entidades de acolhimento.
- XI. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- XIII. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XIV. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XV. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em matéria vinculada a atos infracionais, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente o adolescente em conflito com a lei e seus familiares;
- II. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- III. Participar de audiências e formular pedidos de liberação de adolescentes;
- IV. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- V. Formular pedidos de relaxamento e revogação de internação provisória;
- VI. Atuar em procedimentos administrativos e judiciais;
- VII. Inspeccionar e visitar periodicamente entidades de internação provisória de adolescentes e jovens em conflito com a lei, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;
- IX. Promover educação em direitos;
- X. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XI. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação;
- XII. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- XIII. Promover medidas com vistas a garantir o cumprimento da Lei n. 12.594/2012 (SINASE);
- XIV. Promover medidas necessárias a assegurar a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- XV. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XVI. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente em matéria afeta ao CIASE, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente o adolescente em conflito com a lei e seus familiares;
- II. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- III. Participar de audiências e formular pedidos de liberação de adolescentes;
- IV. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos;
- V. Formular pedidos de relaxamento e revogação de internação provisória;
- VI. Atuar em procedimentos administrativos e judiciais;
- VII. Inspeccionar e visitar periodicamente entidades de internação provisória de adolescentes e jovens em conflito com a lei, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental dos adolescentes em conflito com a lei;
- IX. Promover educação em direitos;
- X. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XI. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação;
- XII. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- XIII. Promover medidas com vistas a garantir o cumprimento da Lei n. 12.594/2012 (SINASE);
- XIV. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

Parágrafo único – A atuação da Defensoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente em matéria afeta ao CIASE encerra-se com a remessa dos autos ao juízo competente para julgar a causa.

Art. 17. São atribuições funcionais das Defensorias de Execução de Medidas Socioeducativas, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- I. Velar pela regular execução das medidas socioeducativas, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados e em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;
- II. Atuar em processo judicial e procedimento administrativo de natureza infracional na fase de execução;
- III. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente o adolescente em conflito com a lei e seus familiares;
- IV. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- V. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da criança ou adolescente;
- VI. Promover educação em direitos;
- VII. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- VIII. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação e de acolhimento;
- IX. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- X. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução da medida;
- XI. Representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução de medida socioeducativa;
- XII. Inspeccionar e visitar periodicamente as entidades de internação, de semiliberdade e de cumprimento em meio aberto, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- XIII. Promover medidas com vistas a garantir o cumprimento das Leis Nº 8.069/90 (Ecriad) e 12.594/2012 (SINASE);
- XXI. Requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de unidade de internação, e outras medidas que se fizerem necessárias;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XXII. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XXIII. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XXXIV. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Disposições Gerais

Art. 18. Nos casos em que seja necessário o despacho liminar em medidas de caráter urgente, a Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos poderá promovê-lo subsidiariamente.

Art. 19. A Defensoria responsável pela vara/juízo em que for distribuída a inicial dará continuidade ao feito, atuando no polo ativo da demanda, salvo quando não tenha sido proposta pela Defensoria Pública, ocasião em que atuará em favor do requerido.

§1º. Sempre que as Defensorias vinculadas às varas/juízos atuarem no polo ativo da demanda, a defesa do requerido ficará a cargo da Defensoria subsequente, seguindo-se a regra do anexo II.

§2º. Na hipótese em que a Defensoria ingressar na ação no polo passivo, havendo necessidade posterior de atuação no polo ativo, a assistência ficará a cargo da Defensoria subsequente, seguindo-se a regra do anexo II.

§3º As Defensorias de família vinculadas às varas/juízos das comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e Guarapari, acumularão, dentre suas atribuições, a solução extrajudicial de conflitos, nos moldes do art. 7º, inciso I, desta resolução;

§4º. Nas Defensorias das comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e Guarapari, até a implementação das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos, o Defensor que prestar atendimento e subscrever a inicial continuará no pólo ativo e a defesa ficará a cargo do Defensor desimpedido, devendo também realizar as atribuições descritas no art. 7º desta resolução.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. O Defensor Público que referendar acordo entre as partes não estará impedido ou, via de regra, suspeito de executar os termos do título executivo extrajudicial, independentemente de quem seja a parte interessada.

Art. 21. Os atendimentos realizados ao público poderão ser feitos por serviços auxiliares, supervisionados e orientados pelo Defensor Público com atribuições na área de atuação; em qualquer caso, a assinatura de documentos, ofícios, pedidos de informação, petições, entre outros, ficarão a cargo exclusivo do Defensor Público.

Art. 22. Os atendimentos da Defensoria Pública observarão o juízo competente para processar e julgar o feito.

§1º. Nos casos em que o assistido tiver domicílio distinto do Juízo competente para processar e julgar o feito, o Defensor Público prestará todas as informações pertinentes e fará os devidos encaminhamentos.

§ 2º Não havendo possibilidade de o assistido comparecer à Comarca em que tramitar o processo, o Defensor Público que o atender deverá expedir ofício circunstanciado, com as declarações da parte, ao Defensor Público do local do processo, enviando toda a documentação solicitada e apresentada, sem prejuízo do contato telefônico e/ou eletrônico, para que tome conhecimento e prossiga com a assistência, ou até mesmo propor a medida judicial cabível;

§3º. Não existindo Defensor Público na Comarca de tramitação do processo, o Defensor do domicílio do assistido oficiará o juízo competente informando da hipossuficiência da parte e da eventual impossibilidade de comparecimento aos atos processuais.

§4º. Na hipótese de ato que deva ser praticado em outra Unidade da Federação, o Defensor Público que prestar atendimento oficiará a Defensoria Pública ou o juízo da Comarca aonde tramitar a ação, informando da hipossuficiência da parte, da eventual impossibilidade de comparecimento aos atos processuais, bem como encaminhando os documentos apresentados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

§5º. Quando a medida a ser adotada tiver que tramitar em Comarca que não seja a do local do atendimento, o Defensor Público poderá utilizar o sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para contatar o Defensor Público natural nos moldes do estabelecido no §2º deste artigo.

Art. 23. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serão substituídos na forma da Lei Complementar 55/94.

§ 1º. O Defensor Público substituído encaminhará ao substituto, até 05 (cinco) dias antes do seu afastamento previsto, comunicação escrita sobre as audiências e prazos dos quais se encontra intimado para o período, bem como dos atendimentos agendados e outras informações pertinentes para o serviço.

§ 2º. O Defensor Público substituído é responsável pelo atendimento das intimações dos atos processuais, até o último dia de exercício antes de seu afastamento regular, podendo deixá-lo ao cumprimento do seu substituto somente quando do referido prazo restar pelo menos a metade do tempo para sua expiração.

§ 3º. Cabe ao Defensor Público substituto, sem prejuízo de suas funções regulares, responder pelas audiências e prazos em curso.

§ 4º. Nas hipóteses de impedimento e suspeição, as Defensorias serão substituídas automaticamente na forma do ANEXO II.

§5º. Esgotada a substituição na mesma área ou não existindo órgão na Defensoria substituta, as demais substituições ocorrerão na sequência do ANEXO II até que se localize um órgão de execução, ainda que de outra área de atuação.

§ 6º Nas comarcas em que houver apenas duas Defensorias, uma substituirá a outra.

§ 7º. Os Defensores Públicos impedidos ou suspeitos deverão encaminhar os assistidos ou os processos diretamente ao órgão de execução substituto, sem prejuízo das demais formalidades legais;

§ 8º Nas comarcas em que houver apenas 01 (uma) Defensoria, esta terá atribuições plenas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. O Defensor Público Titular não está obrigado a aceitar atuar em cumulação, excetuando-se os casos de impedimento e suspeição, em que as substituições são obrigatórias e automáticas.

Art. 25. As atribuições específicas das Defensorias encontram-se no ANEXO I desta Resolução.

Art. 26. Os Defensores Públicos listados no ANEXO III permanecerão em quadro específico, à disposição do Defensor Público Geral.

Art. 27. Salvo onde houver Defensor Público Titular, a atuação funcional perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais ocorrerá excepcionalmente por cumulação e designação pelo Defensor Público Geral até que sejam criados novos cargos para atender a real necessidade da Defensoria Pública, respeitada a regra contida no artigo 12 dessa Resolução.

Art. 28. Os Defensores Públicos Titulares dos cargos que sofreram alterações decorrentes desta resolução, terão direito a escolha antecipada das Defensorias criadas e dentro da mesma comarca e matéria, seguindo os critérios para remoção, até 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 29. A substituição das Defensorias Recursais será realizada por Defensor titular, salvo a ausência de interessado;

Gilmar Alves Batista

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Vinícius Chaves de Araújo

Conselheiro

Gustavo Costa Lopes

Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga

Conselheiro

Bruno Danorato Cruz

Conselheiro

Bruno Pereira Nascimento

Conselheiro

Fábio Ribeiro Bittencourt

Conselheiro

Geana Cruz de Assis Silva

Conselheiro

Humberto Carlos Nunes

Conselheiro

Lívia Souza Bittencourt Moreira

Conselheiro

Rodrigo Borgo Feitosa

Conselheiro

Saulo Alvim Couto

Conselheiro

Severino Ramos da Silva



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

I. Defensoria Pública Recursal: 18 Defensorias.

- a) Defensoria Recursal Cível – 08
- b) Defensoria Recursal Criminal – 10

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal
02	2ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal
03	3ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal
04	4ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal
05	5ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal
06	6ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal
07	7ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal
08	8ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal
09	9ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal
10	10ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal
11	1ª Defensoria Recursal Cível	1ª Câmara Cível
12	2ª Defensoria Recursal Cível	1ª Câmara Cível
13	3ª Defensoria Recursal Cível	2ª Câmara Cível
14	4ª Defensoria Recursal Cível	2ª Câmara Cível
15	5ª Defensoria Recursal Cível	3ª Câmara Cível
16	6ª Defensoria Recursal Cível	3ª Câmara Cível
17	7ª Defensoria Recursal Cível	4ª Câmara Cível
18	8ª Defensoria Recursal Cível	4ª Câmara Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

II. Defensoria Pública de Vitória: 36 Defensorias.

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 03
- d) Defensoria Fazendária – 03
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 04
- h) Defensoria de Execução Penal – 02
- i) Defensoria Criminal – 12
- j) Defensorias nos Juizados Especiais Cíveis – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	de Conflitos	
	5ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
	Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	11ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
	1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, Vara de Acidentes de Trabalho e Vara de Recuperação Empresarial e Falência
	2ª Defensoria Cível	5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis, Vara de Acidentes de Trabalho e Vara de Recuperação Empresarial e Falência
	3ª Defensoria Cível	9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis, Vara de Acidentes de Trabalho e Vara de Recuperação Empresarial e Falência
	1ª Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública Municipal, Vara de Execução Fiscal Municipal e Vara de Registros Públicos
	2ª Defensoria Fazendária	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual e Varas de Execução Fiscal Estadual
	3ª Defensoria Fazendária	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Estadual
	1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
	2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
	3ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
	4ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	Família	
	Defensoria de Órfãos e Sucessões	Vara de Órfãos e Sucessões
	1ª Defensoria de Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
	2ª Defensoria de Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
	3ª Defensoria de Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude – CEMESE
	4ª Defensoria de Infância e Juventude	Centro Integrado de Atendimento Socioeducativa - CIASE
	1ª Defensoria de Execução Penal	5ª Vara Criminal
	2ª Defensoria de Execução Penal	6ª Vara Criminal
	1ª Defensoria de Central de Inquéritos	Vara da Central de Inquéritos
	2ª Defensoria de Central de Inquéritos	Vara da Central de Inquéritos
	1ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Vara Criminal
	1ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
	3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal
	4ª Defensoria Criminal	7ª Vara Criminal
	5ª Defensoria Criminal	8ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	6ª Defensoria Criminal	9ª Vara Criminal
	7ª Defensoria Criminal	10ª Vara Criminal
	8ª Defensoria Criminal	11ª Vara Criminal
	2ª Defensoria de Juizados Especiais Cíveis	Juizados Especiais Cíveis



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

III. Defensoria Pública de Vila Velha: 29 Defensorias:

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 01
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria de Execução Penal - 02
- i) Defensoria Criminal – 08
- j) Defensoria nos Juizados Especiais Cíveis – 01
- k) Defensoria nos Juizados Especiais Criminais – 02

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Solução Extrajudicial de Conflitos	
5ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	5ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
3ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
4ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família
Defensoria de Órfãos e Sucessões	Vara de Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria de	8ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	Execução Penal	
	2ª Defensoria de Execução Penal	8ª Vara Criminal
	1ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal
	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
	3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
	4ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal
	5ª Defensoria Criminal	6ª Vara Criminal
	6ª Defensoria Criminal	7ª Vara Criminal
	1ª Defensoria de Juizados Especiais Cíveis	Juizados Especiais Cíveis
	1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	1º Juizado Especial Criminal
	2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	2º Juizado Especial Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

IV. Defensoria Pública da Serra: 22 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 01
- e) Defensoria de Família – 03
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 07

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
5ª Defensoria de	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Defensoria Cível
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	6ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara de Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
3ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
Defensoria de Órfãos e Sucessões	Vara de Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	3ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal do Júri	3ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal
	4ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal
	5ª Defensoria Criminal	6ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

V. Defensoria Pública de Cariacica: 21 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 05
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível e Órfãos e Sucessões e Fazendária – 03
- d) Defensoria de Família – 04
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- f) Defensoria Criminal – 06

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
5ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	de Conflitos	
	Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	5ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
	Defensoria Cível e de Órfãos e Sucessões	1º e 2º Varas Cíveis e Vara de Órfãos e Sucessões
	Defensoria Cível e de Órfãos e Sucessões	2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara de Órfãos e Sucessões
	Defensoria Fazendária	Varas da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
	1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
	2ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
	3ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família
	4ª Defensoria de Família	5ª Vara de Família
	1ª Defensoria da Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
	2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
	1ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal
	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
	4ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

VI. Defensoria Pública de Viana: 06 Defensorias

- a) Defensoria Cível e da Infância e Juventude– 01
- b) Defensoria Fazendária - 01
- c) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 01
- d) Defensoria de Execução Penal – 02
- e) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e da Infância e Juventude	Vara Cível e da Infância e Juventude
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	Vara de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
2ª Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

VII. Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim: 13 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria Fazendária e Órfãos e Sucessões – 01
- e) Defensoria de Família – 02
- f) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- g) Defensoria de Execução Penal - 01
- h) Defensoria Criminal – 03

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família
1ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
1ª Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública Estadual e Juizado Especial da Fazenda Pública
2ª Defensoria Fazendária e Defensoria de Órfãos e Sucessões	Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos e Vara de Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
1ª Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude – CEMESE
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

VIII. Defensoria Pública de Colatina: 11 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível– 02
- c) Defensoria Fazendária - 01
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria de Execução Penal - 01
- g) Defensoria Criminal – 03

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	1ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	2ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
	3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

IX. Defensoria Pública de Linhares: 11 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível - 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- f) Defensoria de Execução Penal – 01
- g) Defensoria Criminal – 02

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	1ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	2ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude – CEMESE
Defensoria de Execução	2ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	Penal	
	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

X. Defensoria Pública de Guarapari: 10 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria Criminal – 03

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões
Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XI. Defensoria Pública de São Mateus: 09 Defensorias

- a) Defensoria Cível - 02
- b) Defensoria Fazendária – 01
- c) Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões – 02
- d) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- e) Defensoria de Execução Penal – 01
- f) Defensoria Criminal – 02

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	Vara de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	Vara de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria de Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
Defensoria de Execução Penal	3ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XII. Defensoria Pública de Aracruz: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 01
- b) Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões – 01
- c) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- d) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	Vara de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e Juventude
Defensoria Criminal	Vara Criminal

XIII. Defensoria Pública de Nova Venécia: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 02
- b) Defensorias de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01
- c) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível e Fazendária	Varas Cíveis, Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
2ª Defensoria Cível e Fazendária	Varas Cíveis, Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Varas de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude.
Defensoria Criminal	Vara Criminal

XIV. Defensoria Pública de Barra de São Francisco: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 01
- b) Defensorias de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01
- c) Defensoria de Execução Penal - 01
- d) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal

XV. Defensoria Pública de Itapemirim: 03 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária- 01
- b) Defensorias de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01
- c) Defensoria Criminal – 01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Vara de Família, Órfãos e Sucessões e da Infância e da Juventude.
Defensoria Criminal	Vara Criminal

XVI. Defensoria Pública de Marataízes: 03 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 01
- b) Defensorias de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude – 01
- c) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Vara de Família, Órfãos e Sucessões e da Infância e da Juventude.
Defensoria Criminal	Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

	Criminal	
--	----------	--

XVII. Defensoria Pública de Afonso Cláudio/Brejetuba: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XVIII. Defensoria Pública de Alegre: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XIX. Defensoria Pública de Baixo Guandu: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XX. Defensoria Pública de Castelo: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XXI. Defensoria Pública de Conceição da Barra: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXII. Defensoria Pública de Domingos Martins: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXIII. Defensoria Pública de Ecoporanga: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXIV. Defensoria Pública de Guaçuí/Divino de São Lourenço: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XXV. Defensoria Pública de Iúna: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXVI. Defensoria Pública de Mimoso do Sul: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXVII. Defensoria Pública de São Gabriel da Palha/Vila Valério: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXVIII. Defensoria Pública de Água Doce do Norte: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XXIX. Defensoria Pública de Águia Branca: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXX. Defensoria Pública de Alfredo Chaves: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXI. Defensoria Pública de Alto Rio Novo: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXII. Defensoria Pública de Anchieta: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XXXIII. Defensoria Pública de Apiacá: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXIV. Defensoria Pública de Atílio Vivácqua: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXV. Defensoria Pública de Boa Esperança: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXVI. Defensoria Pública de Bom Jesus do Norte: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XXXVII. Defensoria Pública de Conceição de Castelo: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXVIII. Defensoria Pública de Dores do Rio Preto: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXIX. Defensoria Pública de Fundão: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XL. Defensoria Pública de Ibatiba: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XLII. Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLIII. Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLIV. Defensoria Pública de Iconha: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLV. Defensoria Pública de Itaguaçu: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XLV. Defensoria Pública de Itarana: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLVI. Defensoria Pública de Jaguaré: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLVII. Defensoria Pública de Jerônimo Monteiro: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLVIII. Defensoria Pública de João Neiva: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

XLIX. Defensoria Pública de Laranja da Terra: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

L. Defensoria Pública de Mantenópolis: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LI. Defensoria Pública de Marechal Floriano: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LII. Defensoria Pública de Marilândia: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

LIII. Defensoria Pública de Montanha: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LIV. Defensoria Pública de Mucurici/Ponto Belo: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LV. Defensoria Pública de Muniz Freire: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LVI. Defensoria Pública de Muqui: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

LVII. Defensoria Pública de Pancas: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LVIII. Defensoria Pública de Pedro Canário: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LIX. Defensoria Pública de Pinheiros: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LX. Defensoria Pública de Piúma: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

LXI. Defensoria Pública de Presidente Kennedy: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXII. Defensoria Pública de Rio Bananal: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXIII. Defensoria Pública de Rio Novo do Sul: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXIV. Defensoria Pública de Santa Leopoldina: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

LXV. Defensoria Pública de Santa Maria de Jetibá: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXVI. Defensoria Pública de Santa Teresa/São Roque do Canãa: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXVII. Defensoria Pública de São Domingos do Norte: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXVIII. Defensoria Pública de São José do Calçado: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

LXIX. Defensoria Pública de Vargem Alta: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXX. Defensoria Pública de Venda Nova do Imigrante: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

Defensoria Recursal:

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	9ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	10ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Cível	12ª Defensoria Cível
12ª Defensoria Cível	11ª Defensoria Cível
13ª Defensoria Cível	14ª Defensoria Cível
14ª Defensoria Cível	11ª Defensoria Cível
15ª Defensoria Cível	16ª Defensoria Cível
16ª Defensoria Cível	15ª Defensoria Cível
17ª Defensoria Cível	18ª Defensoria Cível
18ª Defensoria Cível	17ª Defensoria Cível

Defensorias de Vitória:

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria Cível	3ª Defensoria Cível
3ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	3ª Defensoria Fazendária
3ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	3ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
3ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	4ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
4ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	Defensoria de Órfãos e Sucessões
Defensoria de Órfãos e Sucessões	2ª Defensoria de Juizados Especiais Cíveis
2ª Defensoria de Juizados Especiais Cíveis	Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica
1ª Defensoria de Central de Inquéritos	2ª Defensoria de Central de Inquéritos
2ª Defensoria de Central de Inquéritos	1ª Defensoria de Central de Inquéritos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

1ª Defensoria de Execução Penal	2ª Defensoria de Execução Penal
2ª Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria de Execução Penal
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Vila Velha

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
Defensoria de Órfãos e Sucessões	Defensoria Fazendária
Defensoria Fazendária	Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência	1ª Defensoria de Juizados Especiais Cíveis



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Doméstica	
1ª Defensoria de Juizados Especiais Cíveis	Defensoria de Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
1ª Defensoria de Execução Penal	2ª Defensoria de Execução Penal
2ª Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria de Execução Penal
1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais
2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais

Defensoria da Serra

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
Defensoria Fazendária	Defensoria de Órfãos e Sucessões



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Defensoria de Órfãos e Sucessões	Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Cariacica

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível	Defensoria Fazendária
Defensoria Fazendária	Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
Defensoria de Órfãos e Sucessões	Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	Defensoria de Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Viana

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e da Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
Defensoria Fazendária	Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	Defensoria Cível e da Infância e Juventude
1ª Defensoria de Execução Penal	2ª Defensoria de Execução Penal
2ª Defensoria de Execução Penal	Defensoria Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Defensoria Criminal	1ª Defensoria de Execução Penal
---------------------	---------------------------------

Defensorias de Cachoeiro de Itapemirim

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução Penal
Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Colatina

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família e Órfãos e	2ª Defensoria de Família e Órfãos e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Sucessões	Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria Fazendária	Defensoria de Infância e Juventude
Defensoria de Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução Penal
Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Linhares

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	Defensoria Fazendária
Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
2ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude	1ª Defensoria de Atendimento a Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução Penal
Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Defensorias de Guarapari

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões	2ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões	1ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões
Defensoria Fazendária	Defensoria de Infância e Juventude
Defensoria de Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de São Mateus

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria Fazendária	Defensoria de Infância e Juventude
Defensoria de Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução Penal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal
------------------------------	------------------------

Defensorias de Aracruz

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões
Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões	Defensoria da Infância e Juventude
Defensoria da Infância e Juventude	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	Defensoria Cível e Fazendária

Defensorias de Nova Venécia

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível e Fazendária	2ª Defensoria Cível e Fazendária
2ª Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	1ª Defensoria Cível e Fazendária

Defensorias de Barra de São Francisco

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Defensoria de Execução Penal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Sucessões e Infância e Juventude	
Defensoria de Execução Penal	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	Defensoria Cível e Fazendária

Defensorias de Itapemirim

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Defensoria Criminal e no Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria Criminal e no Juizado Especial da Fazenda Pública	Defensoria Cível e Fazendária

Defensorias de Marataízes

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude
Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	Defensoria Cível e Fazendária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

Ordem	Defensor Público	Lotação
1	Carlos Rogério de Souza	
2	Eunice Alvarenga do Patrocínio	
3	Rita de Cássia Silva	
4	Maria Eurídice da Cruz Bisi	
5	Ary José Gouveia Dercy	
6	Enock Rosa Paulino	
7	Viviane Terezinha R. Machado	
8	Elizabeth Erlarcher Ramos	
9	Elvio Merlo	
10	Fernando Augusto G. Souza	
11	Penha Maria de Sá Fernandes	
12	Nádia Muricy de Oliveira	
13	Romualdo José de S. Coelho	
14	Méria Rita Martins Cardoso	
15	Eurico Eugênio Travaglia	
16	Volme José de Almeida	
17	João Batista de Souza Muqui	
18	Elizabeth Yazeji Hadad	

Ordem	Defensor Público	Lotação
1	João Nogueira da Silva Neto	
2	Eva Vasconcelos Rangel Rocalli	
3	Edmar Augusto Sant'Ana	
4	Luciana Mendes Faissal	
5	Ivonete Batista de Almeida	
6	José Carlos de Souza Machado	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

7	Joselita Assis de Lima	
8	Marcos Antonio de Oliveira Farizel	
9	Rinara da Silva Cunha	
10	Franz Robert Simon	
11	Nilma Maria Lopes de Souza	
12	Terenita Benício da Silva Querino	
13	Carlos Alberto da Costa Curto	

Vitória, 05 de julho de 2013.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA
Conselheira

RODRIGO BORGHO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro